

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020
LICITACOES-E (BANCO DO BRASIL) ID N.º 812412

PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre-, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com ampla participação entre todos os interessados, no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, objetivando **a contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 08/2020.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3001/2007, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: dia 22/04/2020 às 09 horas.
- b) Data e horário limites para acolhimento das propostas: dia 06/05/2020 às 13 horas.
- c) Abertura das propostas: dia 06/05/2020 às 13 horas.
- d) Início da Disputa: dia 06/05/2020 às 14 horas e 30 minutos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Termo Declaratório

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP

Anexo V – Minuta do Contrato

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sítio eletrônicos www.IPREM.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos, mediante o acesso aos sítios www.IPREM.mg.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, asseguradas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do IPREM, designados pela Portaria nº 06/2020, por meio de inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br (provedor do Sistema Eletrônico).

1.5. O tempo normal de disputa a ser utilizado por todos os participantes será de no mínimo de 5 (cinco) minutos, após o que poderá ser interrompido pelo Pregoeiro. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro, devidamente publicada, devendo os licitantes dar ciência.

1.7. Problemas na operação do Sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Banco do Brasil S/A.

1.8. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.

1.9. Para fins de adequação ao sistema [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, que integra este edital para todos os fins.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, nos sítios eletrônicos www.IPREM.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

3.2. As empresas ou representantes interessadas em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do IPREM, sítio eletrônico do Banco do Brasil, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@IPREM.mg.gov.br. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa e respectivo endereço eletrônico.

3.3.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas para o endereço eletrônico disponibilizado pelo licitante interessado.

3.3.2. No sítio eletrônico também serão disponibilizadas, informações que o Pregoeiro julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio eletrônico com frequência..

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@IPREM.mg.gov.br, dirigida ao Pregoeiro.

3.5. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro ou que sejam intempestivas.

3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por endereço eletrônico, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3.7.1. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.

3.7.2. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “Suspenso”.

3.7.3. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Somente participarão da Sessão Pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio, dada a natureza da contratação (art. 33 da Lei nº 8.666./93);

4.3.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

4.3.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

4.3.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

4.4. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, caso as descumpram;

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á unicamente por meio de digitação de chave de identificação e senha **pessoal e intransferível** do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do Sistema).

4.5.1. Caberá à licitante acompanhar todo o andamento deste pregão no Sistema Eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema ou, ainda, de sua desconexão.

4.6. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

4.7. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art.

3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, devidamente comprovada na fase habilitatória.

4.7.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

5.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico constante no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas previamente junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do Sistema Eletrônico.

5.5. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preços, contemplando o valor global, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **vedada a identificação do titular da proposta** até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.1. A licitante deverá ofertar proposta de preços levando em consideração a especificação do serviço, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

6.1.3. O licitante deverá apresentar proposta referente à integralidade do objeto da contratação.

6.1.4. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, não sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances, nem a oferta de lances cuja diferença para o último ofertado seja inferior a R\$1,00 real.

6.2.2. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.2.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2.5. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

6.3. Caso não ocorra lances e não haja o “empate ficto”, se ocorrer empate em nível de proposta inicial, então a proposta vencedora será sorteada, dentre as propostas empatadas, considerando-se empate ficto.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos de fornecimento, como transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

6.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas às regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando tudo no sistema.

7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

7.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em diligência;

b) não se refira à integralidade do objeto da contratação;

c) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;

e) conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;

f) identifique a licitante;

g) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

g.2) se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

g.3) se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

7.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, via Sistema Eletrônico, onde serão realizadas as disputas.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.3. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade

com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.3.1. Na hipótese de o erro ser sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

8.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via endereço eletrônico, com o Pregoeiro e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.5.1. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro lance válido.

8.6. A etapa de lances da sessão pública no tempo normal será de no mínimo de 5 (cinco) minutos, sendo controlada e encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances.

8.6.1. Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no Sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8.6.2. O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. O Sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertença a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último arrematado.

8.9.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.9.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.9.3. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do Edital, o Sistema, de forma automática, convocará a ME, EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será sorteada uma destas, respeitado o disposto no art 3º da Lei 8.666/93.

8.9.5. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

8.10. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo Sistema na hipótese de a licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

8.11. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observada todas as exigências estabelecidas no Edital.

8.12. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o término da etapa de lances, o Pregoeiro, depois de verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. Caberá à licitante, responder à contraproposta por meio do Sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

9.2.1. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pelo Instituto, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

9.2.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pelo Instituto, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.

10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, encaminhar para o endereço eletrônico cpl@IPREM.mg.gov.br proposta comercial ajustada ao preço final.

10.2.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.2.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

10.2.3. O prazo estabelecido no subitem 10.2 deste Edital pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 10.2 c/c o subitem 10.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**;

b) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (endereço eletrônico), este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

c) discriminação do objeto conforme especificações e condições do Termo de Referência – **Anexo I**;

g) ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

g1) caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 60 (sessenta) dias;

g2) se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Instituto;

g3) a prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta;

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;
- c) apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;
- d) não seja comprovada a exequibilidade pela proponente no prazo estipulado;
- e) apresentar preço superior ao estimado pelo Instituto; **repetiu**

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. O Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.8. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

10.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado, ocasião em que os licitantes serão informados pelo Pregoeiro, por meio do sistema.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá enviar a Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema, concomitantemente com a proposta de preço inicial, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

11.1.1. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes

documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

11.1.2 Os documentos vencidos ou ausentes, que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@IPREM.mg.gov.br ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

11.2. Quanto à documentação para **HABILITAÇÃO** consistem em:

11.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTAS**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

11.2.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhistas.

11.2.2.2. A ME, EPP e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta presente alguma restrição.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

11.2.3. A documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.2.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, será solicitada aptidão e experiência mínima e anterior por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou e que manteve contratação pertinente e compatível, em especial quanto ao objeto, às características, ao prazo e ao porte desta licitação.

b) Comprovação da formação do Responsável Técnico da Licitante em Atuária.

c) Vínculo do responsável técnico em Atuária com a licitante mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, comprovadamente vinculado à empresa licitante vencedora da proposta.

11.2.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento realizar diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

11.2.5. A documentação relativa à **DECLARAÇÃO** do licitante:

a) declaração expressa, aceitando as condições do Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

b) que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não existe fato superveniente que impeça a sua

habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.

11.2.5.1. Modelo de Termo Declaratório consta no **Anexo III** deste Edital.

11.2.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b1) serão dispensado da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.

b2) figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.3. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos via endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, endereçados à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitidos pela “internet”.

11.5. Dentro do prazo estipulado no subitem 11.1.2, de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de Habilitação.

11.6. O prazo estabelecido no subitem 11.1.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7. O não encaminhamento da documentação de Habilitação complementar, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 11.1.2 c/c 11.6 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Não será realizada pela Comissão Permanente de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.9. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documentos normativo do órgãos expedidor do aludido documento.

11.10. A CPL se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consultas aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.10.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da Habilitação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentado os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitado.

11.11. Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, o IPREM, nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.12. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. No julgamento de Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação.

11.15. A documentação apresentada poderá ser submetida à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado e emissão de parecer fundamentado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. A licitante enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

a) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a Pessoa Jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IV**;

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet – no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do Sistema Eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedor.

13.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

13.4. O Pregoeiro analisará os motivos externados pela licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade.(**seria interessante citar os pressupostos...**)

13.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.1. Havendo interesse em cópia do processo, parcial ou total, o interessado deverá protocolar pedido junto ao IPREM, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. As custas da reprodução serão às expensas do requerente.

13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

13.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, e enviadas para o endereço eletrônico cpl@IPREM.mg.gov.br ou entregue em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

13.8. No recurso deverá conter razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas ou não sejam recebidas.

13.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

13.12. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, no sitio eletrônico do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiro.

13.13. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora-Presidente, protocolizados no IPREM, à Praça João Pinheiro, 229, centro, CEP 37550-191, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.14. As razões e contrarrazões de recurso, assim como a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pela autoridade competente serão disponibilizados no Sistema licitações-e do Banco do Brasil.

13.15. Não havendo interposição de recurso e após análise da Habilitação, caberá ao Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária: 03.04.04.122.0018.4012.339039 - Ficha: 49

15.2. Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispões o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao IPREM mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

16.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo IPREM e conforme relatório dos serviços prestados mensalmente.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. A Nota/Fiscal/Fatura poderá ser encaminhada após o atesto, pelo servidor responsável, do relatório dos serviços executados.

16.5. O servidor responsável terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para atestar o relatório dos serviços prestados ou solicitar alterações.

16.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Trabalhista (CNDT).

16.8. Na ausência dos documentos atualizados descritos acima, caberá ao IPREM notificar a Contratada para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize as obrigações fiscais ou trabalhistas, caso não ocorra no prazo estabelecido a regularização, poderá a Contratante realizar a rescisão administrativa do contrato.

16.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas constando valores em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.12. O valor proposto pela licitante vencedora será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, contados da data da apresentação da proposta, havendo possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global contratado poderá ser reajustado, conforme o índice constante do contrato, em vigor à época.

16.13. Após decorridos 12 (doze) meses, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

17.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17.3. Nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

17.4. A aplicação da sanção prevista no item d, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens a, b,c, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Diretora-Presidente do IPREM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

17.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

17.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

17.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

17.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67,§ 1 da Lei nº 8.666/93.

17.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

18. DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o IPREM e a licitante adjudicatária, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo V** deste Edital.

18.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao IPREM convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

18.5. As mesmas características e condições de Habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para a emissão das Notas de Empenho e assinatura do contrato.

18.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

18.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do IPREM, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor, designado como Fiscal do Contrato.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, **por** conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

19.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

c) quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, dissolução da adjudicatária e recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se a recuperanda estiver amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação dos serviços fora das disposições editalícias e contratuais estabelecidas;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

21. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportuna, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no Sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gere a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

22.2. Todas e quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

22.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informação solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.4. Reserva-se ao Pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na propostas.

22.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, relativamente ao objeto do pregão, assim como os demais servidores do IPREM.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

22.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.11. Quaisquer condições constantes das cláusulas contratuais que eventualmente não estejam elencadas no corpo deste edital, serão consideradas como nele exigidas.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 17 de Abril de 2020.

Fátima Aparecida Belani

Diretora-Presidente

Anderson Mauro da Silva

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do Cálculo e Avaliação Atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora proposta busca atender tanto às exigências legais, o que inclui a renovação do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária), como também proporcionar uma avaliação segura do Regime Próprio de Previdência que permita adotar medidas adequadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

2.2. O IPREM Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre tem como responsabilidade garantir a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, sendo o equilíbrio financeiro e atuarial primordial na busca deste objetivo. A Avaliação Atuarial através da prestação de serviços por empresa especializada se faz necessária, pois o quadro de servidores do Instituto não contempla um profissional habilitado para desempenhar a função de atuário.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do Cálculo e Avaliação Atuarial, conforme especificações elencadas abaixo:

3.1.1. Elaboração dos Cálculos Atuariais anos-base 2018 e 2019, incluindo:

3.1.1.1. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, Plano Anual de Custeio e Parecer Atuarial conclusivo;

3.1.1.2. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;

3.1.1.3. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público.

3.1.1.4. Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição.

3.1.1.5. Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade de os municípios atenderem ao Artigo 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.1.6. Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS.

3.1.1.7. Relatório da análise das hipóteses atuarias a serem utilizadas na Avaliação Atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova portaria MF N° 464/2018.

3.1.1.8. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, e comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

3.1.2. Elaboração do Cálculo Atuarial referente ao ano-base vigente, incluindo:

3.1.2.1. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

3.1.2.2. Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;

3.1.2.3. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;

3.1.2.4. Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência, anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuição;
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

3.1.2.5. Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição.

3.1.2.6. Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade de o Município atender ao Artigo 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.2.7. Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS.

3.1.2.8. Relatório da análise das hipóteses atuarias a serem utilizadas na Avaliação Atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova portaria MF N° 464/2018.

3.1.2.9. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, e

comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

3.1.3. Prestação de serviços de consultoria permanente atuarial, incluindo:

3.1.3.1. Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- Reservas Matemáticas de Benefício a Conceder (RMBaC);
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
- Reservas de Riscos não Expirados (RRNE);

3.1.3.2. Conferir o balancete mensal.

3.1.3.3. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes.

3.1.3.4. Acompanhamento em reuniões no Município de Pouso Alegre, especialmente junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

3.1.3.5. Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto.

3.1.3.6. Realização, sempre que necessário, de estudos de impacto atuarial quando houver modificação ou majoração no quadro de pessoal.

3.1.3.7. Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência.

3.1.3.8. Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.

3.1.3.9. Análise contábil dos balancetes patrimoniais mensais.

3.1.3.10. Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário.

3.1.3.11. Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SRPPS.

3.1.3.12. Realização de fluxos atuariais exigidos pelo TCE e SRPPS, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial.

3.1.3.13. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

3.1.3.14. Análise atuarial e montagem de processo administrativo para incorporação ou desincorporação imobiliária de patrimônio do RPPS.

3.1.3.15. Estudos necessários visando dação em pagamento de bens imóveis da municipalidade para diminuição do déficit atuarial.

3.1.3.16 Visita quadrimestral do atuário responsável pela Avaliação Atuarial e/ou do técnico em análise de dados atuariais, para esclarecer aos dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social, conselheiros e interessados os resultados atuariais e as providências a serem tomadas para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial, análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico a atuarial do RPPS, e participar de reuniões dos conselhos de administração e fiscal para esclarecimentos e orientações sobre aspectos atuariais do município.

3.1.3.17. Adequação atuarial e legal à nova legislação da SPREV.

3.1.3.18. Estudos de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa de segurados (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc.).

3.1.3.19. Gestão atuarial do CADPREV: além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimentos às exigências da SPREV.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A empresa contratada deverá comprovar, além das disposições legais, no mínimo:

4.1.1. Aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2. Formação em Atuária do Responsável Técnico da Licitante;

4.1.3. Vínculo do Responsável Técnico em Atuária com a licitante, mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente contratação correrá por conta da dotação 03.04.04.122.0018.4012.339039

Ficha:

6. DA PROPOSTA DE PREÇO, DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas com preços discriminados para os itens 3.1, 3.2 3.3, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor	
				Unitário	Total
2.1	1	Serviço	Elaboração dos Cálculos atuarias anos-base 2018 e 2019, nos termos das	R\$	R\$

			especificações dos itens 3.1.1 a 3.1.1.9 do Termo de Referência		
2.2	1	Serviço	Elaboração do Cálculo atuarial referente ao ano base vigente, nos termos das especificações dos itens 3.2.1 a 3.1.2.9 do Termo de Referência	R\$	R\$
2.3	12	Mensal	Prestação de serviços de Consultoria Permanente atuarial, nos termos das especificações dos itens 3.3.1 a 3.3.20 do Termo de Referência	R\$	R\$

6.2. O fornecimento dos itens citados acima deverá ser realizado após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Os relatórios deverão estar disponibilizados em meio digital e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPREM.

6.4. Os pareceres deverão ser assinados pelo atuário com formação na área, cujo vínculo empregatício foi comprovado durante o processo de contratação, sendo que a empresa só poderá fornecer os serviços através de outro atuário, caso comprove que este tenha capacitação/experiência de, no mínimo, mesmo nível de qualidade daquele.

6.5. O pagamento dos itens 3.1 e 3.2 deverá ocorrer no prazo de até 30 dias contados do atesto da nota fiscal por parte dos fiscais, que deverá ocorrer apenas após a finalização dos serviços descritos respectivamente nos itens 3.1.1 a 3.1.1.8 e 3.1.2 a 3.1.2.9, desde que a empresa mantenha em dia a documentação necessária.

6.6. O pagamento do item 3.3 deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 30 dias contados do atesto da nota fiscal pelos fiscais do contrato, desde que a empresa mantenha em dia a documentação necessária.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Tendo em vista que a contratação pretendida envolve tanto o passivo quanto o ativo do Instituto, o Contrato deverá ter dois fiscais, com seus respectivos suplentes, sendo um fiscal/suplente do setor de Benefícios, e o outro do setor de Finanças, Contabilidade ou de área correlata.

7.2. A presença da fiscalização do Contratante não diminui nem elide a responsabilidade da Contratada.

7.3. Poderão os Fiscais designados rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da legislação, bem como determinar o prazo para seu refazimento ou adequação.

7.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes da Seção V da Lei Federal nº8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

7.5. Os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, por meio do “Atesto/Certifico.”

8. SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

8.4. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Diretor-Presidente do IPREM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

8.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

8.7. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei nº 8.666/93.

8.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

8.11. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002.

8.12. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a empresa será comunicada por escrito e a ocorrência publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência;

9.2. Analisar o Projeto dos Serviços, apresentado pela Contratada, emitindo relatórios, podendo aprová-lo, alterá-lo e sugerir modificações necessárias;

9.3. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência que lhe estejam em desacordo;

9.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9.6. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

10.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo Contratante;

10.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

10.5. Manter confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.7. Atender com presteza todos os serviços relacionados.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo o fornecimento dos itens cabíveis ser prorrogado pelo prazo de até 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Pouso Alegre, 02 de março de 2020.

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor de Finanças e Arrecadação

Matrícula 16.213

Carlos Alberto de Andrade

Técnico Previdenciário

Matrícula 78

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

AO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2020

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº, para....., objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Item	Qtd.	Un.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor		
				Unitário	Total	
2.1	1	Serviço	Elaboração dos Cálculos atuarias anos base 2018 e 2019, nos termos das especificações dos itens 3.1.1 a 3.1.1.9 do Termo de Referência	R\$	R\$	
2.2	1	Serviço	Elaboração do Cálculo atuarial referente ao ano base vigente, nos termos das especificações dos itens 3.2.1 a 3.1.2.9 do Termo de Referência	R\$	R\$	
2.3	12	Mensal	Prestação de serviços de Consultoria Permanente atuarial, nos termos das especificações dos itens 3.3.1 a 3.3.20 do Termo de Referência	R\$	R\$	
Valor Total:					R\$	

Igualmente, declaramos que:

a) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de **sua apresentação**.

b) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Instituto a pessoa do Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço _____, telefone (____) _____ e endereço eletrônico _____.

c) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

d) Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

(Local), __ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO III
TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 10520/02, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/201_ a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) aceita todas as condições do Edital em epígrafe.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- c) não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- d) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) não fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- g) não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), __ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LC Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020

CONTRATO Nº_{xxx}

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA
ATUARIAIS

Aos.....dias do mês.....do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, MG, tendo como partes de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348.0001-90, neste ato representada pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora-Presidente do IPREM, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº , devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº..... doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua....., no Município de , Estado de....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com Inscrição Municipal registrada sob o nº....., neste ato representada por..... , , ,portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrita no CPF/MF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão em epígrafe e do Processo Administrativo 08/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/02, observados o Decreto Municipal nº 3.001/2007, que regulamentou o Pregão Eletrônico no Município de Pouso Alegre, as condições estabelecidas no Edital referido, a proposta final da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico na área atuarial, visando à realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada do tipo menor preço global.

1.2. Da descrição dos serviços:

1.2.1. Elaboração dos cálculos atuariais anos-bases 2018 e 2019, incluindo:

1.2.1.1. Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivo.

1.2.1.2. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial.

1.2.1.3. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público.

1.2.1.4. Efetuação do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuição;
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência;

1.2.1.5. Elaboração de Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição.

1.2.1.6. Realização do demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem ao Artigo 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.1.7. Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS.

1.2.1.8. Relatório da análise das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova Portaria MF nº 464/2018.

1.2.1.9. Elaboração do relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

1.2.2. Elaboração do cálculo atuarial referente ao ano-base vigente, incluindo:

1.2.2.1. Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano de custeio e o parecer atuarial conclusivo.

1.2.2.2. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial.

1.2.2.3. Preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público.

1.2.2.4. Efetuação do fluxo financeiro do fundo de previdência anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuição;

- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

1.2.2.5. Elaboração da nota técnica atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição.

1.2.2.6. Execução do demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem ao artigo 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.2.7. Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS.

1.2.2.8. Relatório da análise das hipóteses atuariais, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

1.2.3. Prestação de serviço de Consultoria Permanente atuarial, incluindo:

1.2.3.1. Efetuação do cálculo das reservas técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, sendo que o órgão previdenciário, IPREM, deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas, que deverão constar do relatório atuarial:

- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- Reservas Matemáticas de Benefício a Conceder (RMBaC);
- Reserva de Benefício a Regularizar (RbaR);
- Reservas de Riscos não Expirados (RRNE);

1.2.3.2. Conferência do balancete mensal.

1.2.3.3. Prestação de assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes.

1.2.3.4. Acompanhamento em reuniões do Município de Pouso Alegre, especialmente junto aos Conselhos Deliberativos e Fiscal, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, sobre o objeto deste contrato.

1.2.3.5. Realização de estudo do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto.

1.2.3.6. Realização, sempre que necessário, de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal.

1.2.3.7. Verificação da tendência de aumento na expectativa de vida dos benefícios e o seu impacto no fundo de previdência.

1.2.3.8. Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.

1.2.3.9. Análise contábil dos balancetes patrimoniais mensais.

1.2.3.10. Apresentação de estudos de cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário.

1.2.3.11. Auxílio Administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SRRS.

1.2.3.12. Realização de fluxos atuariais exigidos pela SRPPS e ao TCE demonstrando solvência e liquidez do Plano Atuarial.

1.2.3.13. Apresentação de proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

1.2.3.14. Análise atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação ou desincorporação imobiliária ao patrimônio RPPS.

1.2.3.15. Elaboração de estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade.

1.2.3.16. Visita quadrimestral do atuário responsável pela avaliação atuarial e/ou do técnico em análise de dados atuariais, para esclarecer aos dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social, bem como demais responsáveis e interessados no município e dos conselhos, dos resultados atuariais e as providências a serem tomadas para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial, para análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico a atuarial do RPPS, participar de reuniões dos conselhos de administração e fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município

1.2.3.17. Adequação atuarial e legal à nova legislação da Secretaria da Previdência.

1.2.3.18. Realização de estudos de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa de segurados (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc.).

1.2.3.19. Gestão atuarial do CADPREV: além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimentos às exigências da SPREV.

1.3. Execução de todos os serviços nas condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Prestação dos serviços mediante ordem de serviços emitida pelo Departamento requisitante do IPREM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. No exercício de 2020, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

xx.xx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxxxx - Ficha xxx

2.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, e em se mantendo as condições sejam favoráveis à Administração Pública, e mediante termo aditivo.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor fixado para este contrato é o constante da planilha a seguir transcrita e o pagamento será efetuado mensalmente pelo IPREM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/ Faturas, devidamente atestadas pela administração.

4.2 Planilha de Custos e Valores:

Planilha de custos e valores

Item	Qtd.	Un.	Descrição/Especificações Mínimas	Valor	
				Unitário	Total
2.1	1	Serviço	Elaboração dos Cálculos atuarias anos base 2018 e 2019, nos termos das especificações dos itens 3.1.1 a 3.1.1.9 do Termo de Referência	R\$	R\$
2.2	1	Serviço	Elaboração do Cálculo atuarial referente ao ano base vigente, nos termos das especificações dos itens 3.2.1 a 3.1.2.9 do Termo de Referência	R\$	R\$
2.3	12	Mensal	Prestação de serviços de Consultoria Permanente atuarial, nos termos das especificações dos itens 3.3.1 a 3.3.20 do Termo de Referência	R\$	R\$
Valor Total:				R\$	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo IPREM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais/ Faturas.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços.
- 5.3. O fiscal do contratual elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do relatório de serviço, exposição circunstanciada acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva.
- 5.4. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de eventuais memórias de cálculo.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 5.6. O pagamento está condicionado à verificação das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão licitador.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 5.10. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ATRASOS E REAJUSTE:

6.1. Os preços pela execução dos serviços, objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis nos primeiros doze (12) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, na hipótese de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por fiscal designado pela Diretora Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. O Fiscal fará o acompanhamento de todo processo.

7.4. O Fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar os serviços prestados, emitindo pareceres adequações e ou modificações.

7.5. Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato adequação e ou modificação dos Serviços, solicitações estas que estejam em conformidade como Edital e o Termo de Referência, fica a Contratada obrigada a fazê-la nos prazos estipulados no Termo de Referência e no Edital.

7.6. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.

7.7. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

7.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.9. Disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.).

7.10. Disponibilizar Microcomputador com acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido.

7.11. Alocar equipe com pelo menos 01 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Fica a Contratada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido neste Edital e em seus anexos.

8.3. Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Suspender, por determinação expressa do IPREM de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6. Proceder à manutenção e atualização do Sistema contratado, de acordo com a Proposta Comercial e Termo de Referência.

8.7. A Contratada deverá atender o Contratante sempre que necessário também por meio de Internet, endereço eletrônico, chat, telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade. Acompanhar o Sistema, bem como esclarecer e solucionar as dúvidas e problemas de operação do sistema.

8.8. O profissional disponibilizado pela Contratada para serviços de suporte técnico, deverá ter a formação mínima para a área objeto deste contrato.

8.9. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.10. Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do IPREM de Pouso Alegre/MG, e documentos fornecidos pelo Instituto ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e abertura de processo administrativo para fins de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.

8.11. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

8.12. Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao IPREM de Pouso Alegre/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.13. Todos os dados (informações) constantes do banco de dados do IPREM é de propriedade do próprio Instituto.

8.14. Sempre que solicitado e, principalmente no término da vigência do contrato, fica a Contratada obrigada entregar ao IPREM todos os dados (informações) constantes do banco de dados do software devidamente atualizados, e com o respectivo layout em arquivo TXT delimitado, de modo que seja possível a leitura e importação destas informações. O delimitador escolhido pela contratada não poderá fazer parte do conteúdo dos campos.

8.15. A empresa contratada deverá ser responsável pelo backup diário das informações (banco de dados do Instituto), e armazenar no mínimo o backup dos últimos 7 dias (semanal). Deverá também prover um meio de download destes backups para o setor de TI. É obrigatória a demonstração de que todas as informações do Instituto, presentes no sistema estão neste backup.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o IPREM de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer a penalidade adiante prevista:

a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o IPREM de Pouso Alegre/MG pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.4. Quando o Contratante solicitar a entrega de todos os dados (informações) do banco de dados da administração devidamente atualizados e na linguagem especificada no Edital ou ao término da vigência do contrato e, caso não seja atendida, a Contratada incorrerá no pagamento de multa do valor de até 30% (trinta por cento) do contrato, e abertura de processo administrativo com fins de declaração de inidoneidade.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

b) A subcontratação dos serviços.

c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.

d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.

e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

10.3. Rescindindo o contrato, por qualquer um dos motivos citados das letras “a” à “e” da cláusula 10.1., a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para o Contratante, decorrentes do contrato.

10.4. Na ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados, podendo o Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

10.5. Caso a Contratada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com o IPREM de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do IPREM de Pouso Alegre/MG, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. O Contratante, por meio do fiscal do contrato exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

11.5. Os prazos e condições para execução dos serviços serão os constantes do cronograma físico de implantação do sistema ou àqueles informados pelo licitante na proposta comercial.

11.6. Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência do Contratante poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega do produto.

11.7. A Contratada deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto sendo-lhe vetado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

11.24. As alterações decorrentes de modificações legais serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do presente contrato é de responsabilidade do Departamento de Finanças do IPREM, obedecida as regras estabelecidas pela Lei de Licitações e pelo Edital e seus Anexos.

12.2. O Contratante nomeará 02 (dois) fiscais que acompanharão e avaliarão periodicamente os serviços prestados pelo Contratante emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de contrato correrão por conta da Contratada.

15.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inc. XII do art. 55, todos da Lei nº8.666/93, pelo Termo de Referência e condições descritas no edital.

15.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros com autorização prévia do Contratante e por escrito, sob pena de aplicação de sanção e inclusive rescisão contratual.

15.4. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do contrato.

15.6. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.7. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.8. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

15.9. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.10. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.11. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.12. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

15.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de documentos que integrarão o respectivo processo administrativo, resguardada a supremacia do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DAS PARTES:

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. O Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo deste Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,.....de.....de 2020.

Fátima Aparecida Belani

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Contratante

(nome)

EMPRESA

Contratada

Nome

(Testemunha 1)

Nome

(Testemunha 2)